



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.979, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

**REGULAMENTA O ARTIGO 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.035 DE 14 DE JUNHO
DE 2017.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.86, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Nova Era,

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Zoonoses:

- centralizar e registrar informações referentes aos animais domésticos urbanos do Município de Nova Era da espécie canina;
- controlar as populações de animais, nas áreas urbanas do Município, para prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais e preservar a saúde e o bem estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonoses;
- coletar e manter os dados epidemiológicos e endêmicos das zoonoses no Município, além da população, localização, sanidade e propriedade dos animais domésticos;

CONSIDERANDO que o Departamento de Zoonoses do Município veda o extermínio de animais domésticos pelos órgãos que controlam as zoonoses, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de enfermidades em situação de irreversibilidade;

CONSIDERANDO que a eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelo órgão e estabelecimento competente, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais;

CONSIDERANDO que os casos de leishmaniose vêm aumentando em nossa região assustadoramente; inclusive com óbito de humanos nos municípios vizinhos como João Monlevade e Bela Vista de Minas;

CONSIDERANDO que a leishmaniose é um problema de saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CONSIDERANDO que a presente regulamentação visa impedir a introdução e/ou propagação de doença infecciosa no Município, evitando-se que pessoas possam ser acometidas pela leishmaniose;

DECRETA:

Art. 1º Os proprietários e/ou responsáveis por animais (cães) considerados de estimação criados em cativeiro doméstico ficam obrigados a realizar pelo Departamento Municipal de Zoonoses o exame preliminar TR D.P.P no animal para verificar se o mesmo é reagente sorológico para leishmaniose.

§1º Caso os proprietários e/ou responsáveis apresentem exame feito em laboratório particular atestando que o animal não é reagente sorológico para leishmaniose não precisarão realizar o exame preliminar disposto no caput do artigo.

§2º Caso os proprietários e/ou responsáveis não permitam que o Departamento Municipal de Zoonoses faça o exame preliminar, bem como, não apresente exame particular que ateste negativo para doença, o Departamento Municipal deverá acionar a Polícia Militar para lavratura do B.O e levar ao conhecimento do Ministério Público da Comarca por se tratar de violação ao artigo 268 do Código Penal.

Art. 2º Após a realização do exame preliminar TR D.P.P, caso o resultado comprove que o animal seja reagente sorológico para leishmaniose, o proprietário e/ou responsável pelo animal assinará um termo de responsabilidade onde se comprometerá:

I - manter o animal no mesmo endereço

II - a utilizar no animal a coleira antiparasitária fornecida pelo Departamento Municipal de Zoonoses para evitar que o animal continue a servir como reservatório para o mosquito transmissor até que se tenha o resultado da contraprova que será feito pela FUNED – Fundação Ezequiel Dias;

Parágrafo único. Os proprietários e/ou responsáveis ficam obrigados a devolverem a coleira antiparasitária ao Departamento Municipal de Zoonoses após a informação do resultado da contraprova pela FUNED.

Art. 3º Ficam os proprietários e/ou responsáveis pelo animal obrigado a entregá-lo imediatamente ao Departamento Municipal de Zoonoses caso a contraprova ratifique que o animal é reagente sorológico para leishmaniose, para que assim, seja realizada a eutanásia através do Médico Veterinário em ambiente tranquilo e adequado, longe de outros animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Parágrafo único. Caso os proprietários e/ou responsáveis dificultem a entrega do animal, o Departamento Municipal de Zoonoses poderá acionar a Polícia Militar para lavratura de B.O, bem como, levar a conhecimento do Ministério Público a recusa da entrega do animal pelo dono por se tratar de violação ao artigo 268 do Código Penal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 22 de agosto de 2017.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado em 22/08/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

TERMO DE COMPROMISSO

Como proprietário e/ou responsável legal pelo animal comprometo-me à:

- 1) Permitir que o Departamento Municipal de Zoonoses faça o exame TR D.P.P;
- 2) Não mudar o animal de local (endereço/residência) até o resultado final da contraprova a ser realizada pela FUNED;
- 3) Utilizar a Coleira Parasitária fornecida pelo Departamento Municipal de Zoonoses a partir do 1º (primeiro) teste, caso o resultado inicialmente ateste que o animal é reagente sorológico para leishmaniose;
- 4) Permitir a realização da Eutanásia do animal examinado que apresente resultado final POSITIVO.

Nome Completo:

RG: _____ CPF nº _____

Local:

_____, nº _____

Bairro _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____